



SINDJUNDIAÍ – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Jundiaí e Região

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA  
ENTRE O SINDJUNDIAÍ E O SINTARESP  
ANO DE 2024/2025**

**CLÁUSULAS**

**A**

- 47 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA**
- 6ª - ADICIONAL NOTURNO**
- 18 - AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES**
- 40 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**
- 15 - APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO**
- 35 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO**
- 30 - ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES**
- 27 - AUSÊNCIA NO PERÍODO**
- 26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 31 - AVISO PRÉVIO**

**C**

- 29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO**
- 28 - CARTA DE AVISO**
- 41 - CESTA BÁSICA**
- 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

**D**

- 48 - DATA-BASE**
- 32 - DIREITO AO HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO**

**E**

**21 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**

**16 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES**

**39 - EXAMES DE ADMISSÃO**

**42 - EXTRATOS DE FGTS**

**E**

**8ª - FÉRIAS**

**24 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

**23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

**G**

**19 - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

**20 - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

**14 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**H**

**7ª - HORAS EXTRAS**

**I**

**13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE**

**25 - INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

**J**

**3ª - JORNADA DE TRABALHO**

**L**

**17 - LICENÇA PATERNIDADE**

**M**

**45 - MULTA**

**N**

**CLÁUSULA 46 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

**P**

**10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

**2ª - PISO SALARIAL**

**Q**

**38 - QUADRO DE AVISO**

**R**

**1ª - REAJUSTE SALARIAL**

**43 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

**36 - REPRESENTAÇÃO**

**5ª - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS**

**S**

**11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**T**

**4ª - TAXA NEGOCIAL**

**44 - TELEMEDICINA - EXAMES ADMISSIONAL, PERÍODICO E DEMISSSIONAL NR7**

**V**

**37 - VALE TRANSPORTE**

**49 - VIGÊNCIA**





SINDJUNDIAÍ – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Jundiaí e Região

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

(Vigência de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025)

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP,** entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho Processo nº 24000.001695/90 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.950.410/0001-46, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Demini, nº 471, Vila Matilde, por seu Presidente *infra-assinado*, Sinclair Lopes de Oliveira.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SINDJUNDIAÍ,** Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº 46.000.017763/2002-61 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.441.107/0001-99, com sede na Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, 20º andar - sala 2003, Chácara Urbana, Jundiaí - SP, por seu Presidente, Marcelo Soares de Camargo.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os técnicos e auxiliares em radiologia, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante e Sindicato Suscitado, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante e Sindicato Suscitado, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial de **4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidamente corrigidos pela norma anterior, a serem pagos da seguinte forma:

- a) **2%** no mês de agosto de 2024, aplicado sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior;
- b) **4,06%** no mês de novembro de 2024, aplicado sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais;

O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 7.786,02, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2023 e 31 de julho de 2024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** - As diferenças decorrentes da aplicação da primeira parcela relativas aos meses de agosto, setembro e outubro, serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de pagamento do mês de competência de outubro de 2024, até o quinto dia útil de novembro de 2024.

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL**

Aos empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2024, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

| PISOS                    | AGO/2024    | NOV/2024    |
|--------------------------|-------------|-------------|
|                          | 2%          | 4,06%       |
| TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA  | R\$2.990,20 | R\$3.050,59 |
| TÉCNICOS EM RADIOLOGIA   | R\$2.607,50 | R\$2.660,16 |
| AUXILIARES EM RADIOLOGIA | R\$1.658,27 | R\$1.691,76 |

**Parágrafo 1º** - O adicional de insalubridade previsto na Lei nº 7.394/85, de 29/10/1985, e Decreto nº 92.790, de 17/06/1986, terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido.

**Parágrafo 2º** - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª acima.

**Parágrafo 3º** - As diferenças decorrentes da aplicação da primeira parcela, relativas aos meses de agosto, setembro e outubro, serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de pagamento do mês de competência de outubro de 2024, até o quinto dia útil de novembro de 2024.

**CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria será a fixada pela legislação vigente - **Lei nº 7.394/85**.

**CLÁUSULA 4ª - TAXA NEGOCIAL**

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, fica instituída a Taxa Negocial, sendo que as entidades/empresas, como intermediárias, descontarão em parcela única a importância de 5% (cinco por cento), sobre a remuneração total dos substituídos pelo suscitante, com o objetivo de custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para a campanha salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional.

**Parágrafo 1º:** As entidades/empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto em parcela única da importância de 5% (cinco por cento), sobre a remuneração total dos seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP). O desconto será efetuado sobre o valor da remuneração de outubro de 2024, com repasse ao sindicato profissional até o dia 10 de novembro de 2024.

**Parágrafo 2º:** O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

**Parágrafo 3º: Do Prazo para Oposição**

O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

**Parágrafo 4º: Da Carta de Oposição**

O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subseções

SINDJUNDIAÍ – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Jundiaí e Região do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou subsedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida, cópia autenticada do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

**CLÁUSULA 5ª - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS**

As empresas com mais de 10 (dez) técnicos em radiologia contratarão auxiliares de câmara escura, sendo priorizada a contratação de deficientes visuais para os serviços de câmara escura.

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS**

As férias dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia obedecerão ao disposto no artigo 129 e seguintes da CLT.

**CLÁUSULA 9ª - ATRASO DE PAGAMENTO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores que pagarem os salários e os demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos

SINDJUNDIAÍ – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Jundiaí e Região  
bancos sacados, excluindo-se dos horários de refeição.

**CLÁUSULA 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 14 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado quando for o caso, deverá ser pago por ocasião da quitação das demais verbas rescisórias.

**CLÁUSULA 15 - APROVEITAMENTO DE VÍTIMA POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES**

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

**CLÁUSULA 17 - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

**CLÁUSULA 18 - AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES**

As empresas afastarão da fonte de radiações ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando-a para outras funções, sem prejuízos dos vencimentos, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes.

**CLÁUSULA 19 - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 20 - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Aos membros da diretoria do Sindicato Profissional é garantido, no máximo 1 (um) por empresa, o direito de ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

**CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

**CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecerem os respectivos uniformes gratuitamente.

**CLÁUSULA 23 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste.

**CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIs), gratuitamente, a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina a NR 15.

**CLÁUSULA 25 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, ou decorrente de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**CLÁUSULA 26 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 27 - AUSÊNCIA NO PERÍODO**

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda de remuneração correspondente ao repouso semanal, desde que a empresa tenha equipe suficiente, a fim de que o serviço não fique de qualquer forma paralisado.

**Parágrafo 1º:** Os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da semana ou semana seguinte.

**CLÁUSULA 28 - CARTA DE AVISO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual, desde que seja solicitada pelo empregado e que tenha por conteúdo apenas o período trabalhado na empresa.

**CLÁUSULA 30 - ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 31 - AVISO PRÉVIO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 32 - DIREITO AO HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 33 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

**CLÁUSULA 35 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências concederão a todos os seus empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito a quarto simples nos casos de internação, e desde que as especialidades sejam mantidas pelo SUS dentro da instituição.

**CLÁUSULA 36 - REPRESENTAÇÃO**

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o

SINDJUNDIAÍ – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Jundiaí e Região  
entendimento direto com os empregadores.

**CLÁUSULA 37 - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente. Possibilita-se aos empregadores o fornecimento do benefício em dinheiro, sem caráter salarial, com devido destaque na folha de pagamento.

**CLÁUSULA 38 - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão um quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria, desde que autorizado pelo estabelecimento de saúde.

**CLÁUSULA 39 - EXAMES DE ADMISSÃO**

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, de acordo com a lei.

**CLÁUSULA 40 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.

**CLÁUSULA 41 - CESTA BÁSICA**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 42 - EXTRATOS DE FGTS**

Os empregadores deverão entregar a seus empregados os extratos de FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 43 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.255, de 27/05/2022 e Decreto nº 10.854 de 10/11/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

#### **CLÁUSULA 44 – TELEMEDICINA – EXAMES ADMISSIONAL, PERÍODICO E DEMISSIONAL NR7**

As EMPRESAS poderão se utilizar de todos os meios e formas, inclusive a TELEMEDICINA, para dar cumprimento a previsão da Norma Regulamentadora (NR7), ficando assegurado ao Médico do Trabalho a solicitação de exames complementares, inclusive a solicitação do exame presencial, haja vista ser uma conduta médica.

#### **CLÁUSULA 45 - MULTA**

Assegura-se aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA 46 – NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto do presente instrumento coletivo, fica facultada as empresas se utilizarem por extensão das cláusulas e condições previstas nas normas coletivas e termo aditivos da categoria preponderante, desde que não disciplinada nesse instrumento.

#### **CLÁUSULA 47 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA:**

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais Técnicos e Auxiliares em Radiologia empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Técnicos e Auxiliares de Radiologia do Estado de São Paulo,

SINDJUNDIAÍ – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Jundiaí e Região independentemente do cargo ou função por eles exercida, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão, nas cidades de Bragança Paulista, Cabreúva, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Lindóia, Louveira, Monte Alegre do Sul, Pinhalzinho, Socorro, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

**CLÁUSULA 48 - DATA-BASE:**

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de agosto.

**CLÁUSULA 49 - VIGÊNCIA:**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 1º de agosto de 2024 e término em 31 de julho de 2025, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jundiaí, 7 de outubro de 2024.

Sinclair Lopes de Oliveira  
Presidente do Sindicato da Radiologia  
Gestor em Radiologia  
Tecnólogo em Radiologia

**SUSCITANTE:**

**SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA**  
CPF/MF nº 022.096.628-18

**SUSCITADO:**

**MARCELO SOARES DE CAMARGO**  
Presidente CPF/MF nº 096.776.508-07